

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/6/2001.  
Retificação do Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/11/2001.  
Portaria MEC 1239, publicada no Diário Oficial da União de 22/6/2001.  
Retificação Portaria MEC 1239, publicada no Diário Oficial da União de 5/11/2001.  
Retificação Portaria MEC 1239, publicada no Diário Oficial da União de 7/11/2001.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Nacional de Agricultura		<b>UF</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CNE/CNE 857/2000, relativo ao reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.ºs:</b> 23001.000367/2000-27, 23123.002652/2000-04 e 23000.015959/99-59		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CP 11/2001	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2001

**I - RELATÓRIO**

O presente parecer aprecia pedido de reconsideração apresentado pela Sociedade Nacional de Agricultura, contra decisão do Parecer CNE/CNE 857/2000, referente ao reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo 23000.015959/99-59).

Ao relatar o processo 23000.015959/99-59, o ilustre Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão, acompanhando o Relatório SESu/COSUP 631/2000, emitiu o Parecer CNE/CES 857/2000, cujo voto foi expresso nos seguintes termos:

*“Diante do exposto no Relatório 631/2000, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, opino favoravelmente ao reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos que concluíram o curso até o 1º semestre de 2000, devendo a IES atender às exigências contidas no inciso X do § 3º do artigo 1º da Portaria MEC 877/97, assim como às recomendações feitas pela Comissão de Avaliação, conforme indicado no Relatório da SESu/MEC.*

*A Instituição deverá, ainda, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.”*

A Instituição argumenta que o Relatório SESu/COSUP 631/2000, que encaminhou ao CNE o processo de reconhecimento, com indicação favorável ao reconhecimento do curso unicamente para fins de registro de diploma dos alunos concluintes até o primeiro semestre de 2000, equivocou-se quando afirmou que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas no inciso X do parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria MEC 877, de 30 de dezembro de 1997, pois não apresentou a documentação fiscal e parafiscal necessária, e acrescenta que tais documentos foram anexados ao processo, quando do seu encaminhamento ao MEC.

Por meio do Relatório 0009/2001, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC informa:

*“Esta Coordenação, após análise da nova documentação, constatou o atendimento integral às exigências contidas no inciso X do parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria MEC 877/97, conforme expressa a Informação COSUP/SESu n.º 273/2000.*

*Tendo em vista o cumprimento da legislação vigente e o relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Zootecnia, bacharelado, pelo prazo de três anos, com o conceito global ‘B’ atribuído às condições de sua oferta, esta Secretaria encaminha o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com manifestação favorável ao atendimento do pleito.”*

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto pelo acolhimento do recurso, e manifesto-me no sentido de que o curso de Zootecnia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Agro-Ambientais, mantida pela Sociedade Nacional de Agricultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, seja reconhecido pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília–DF, 8 de maio de 2001.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Plenário, em 8 de maio de 2001.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente